

PL 4416/2019: AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL que trata da obrigatoriedade das OSC
destinarem projetos a idosos

12
de Julho

às 9h

PARTICIPAÇÃO:



Laís Lopes

ADVOGADA, CONSULTORA JURÍDICA DA PLATAFORMA MROSC, SÓCIA DE SBSA
ADVOGADOS, PROFESSORA DO COGAE DA PUC-SP E INTEGRANTE DO NEATS PUC-SP,
EX-ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PARA O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)

AO VIVO PELO CANAL DO CÂMARA DOS DEPUTADOS

@PLATAFORMAMROSC





Câmara dos Deputados Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Debate sobre o PL 4416/2019

que acrescenta o 2º. ao art. 22 da Lei
13.019/2014 para obrigar a OSC que
desenvolve trabalhos destinados ao segmento
social e possua mais de cinco atividades ou
projetos, a destinar um destes para o público
idoso

Audiência Pública Virtual, Plenário 12
12/07/2021

A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL 
PL 3877/2004 (PLS 07/2003)	PLS 649/2011
Autor: 1ª CPI das ONGs (PLS 07/2003)	Autor: Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) - resultado final da 2ª CPI das ONGs
<i>2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs (Decreto 7.568/11) – subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional</i>	
Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012	Substitutivo: Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

PL 7168/2014 (apenso ao 3877/2004) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2/7/2014.

Lei 13.019/2014

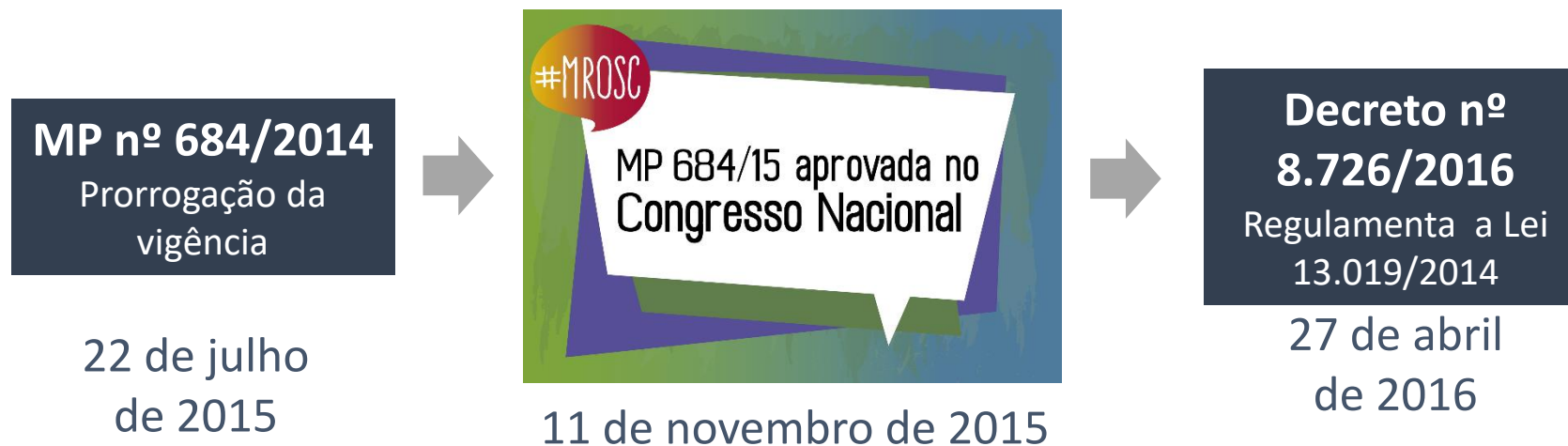


10 anos de tramitação

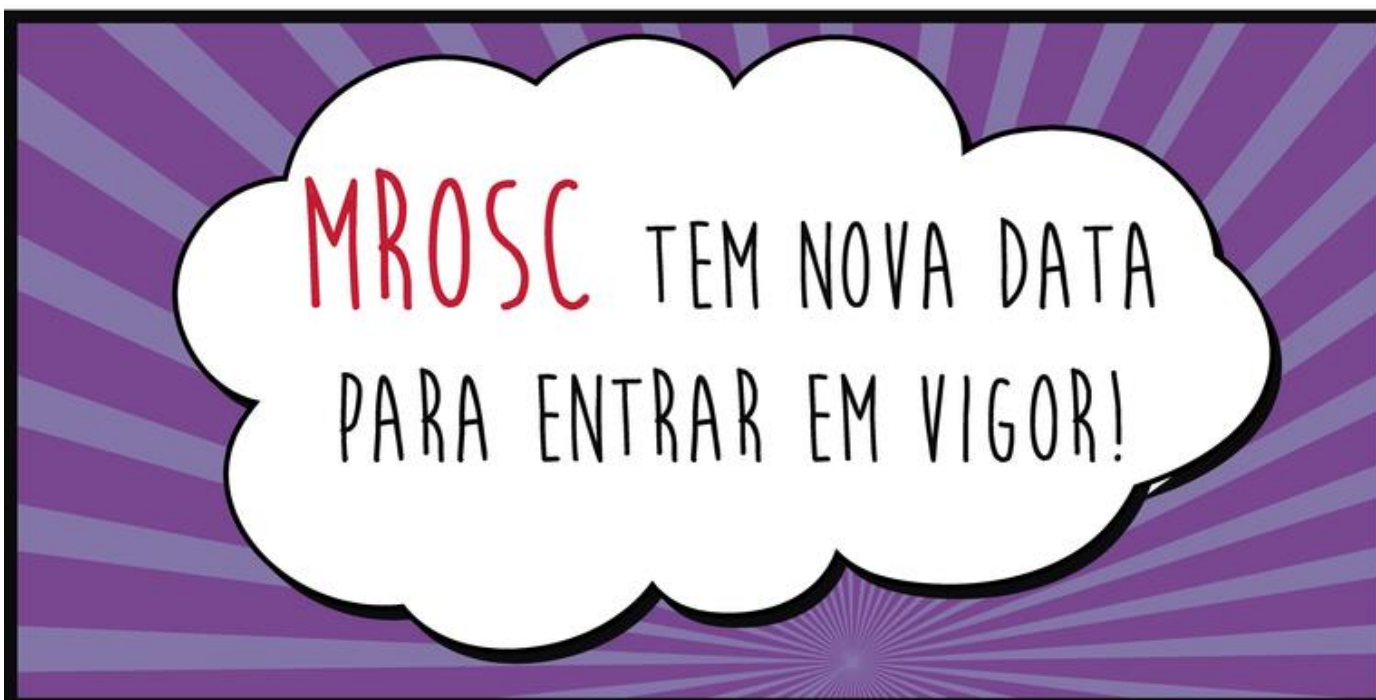
Regulamentação da Lei 13.019/2014



Regulamentação Colaborativa



Entrada em vigor da Lei 13.019/2014



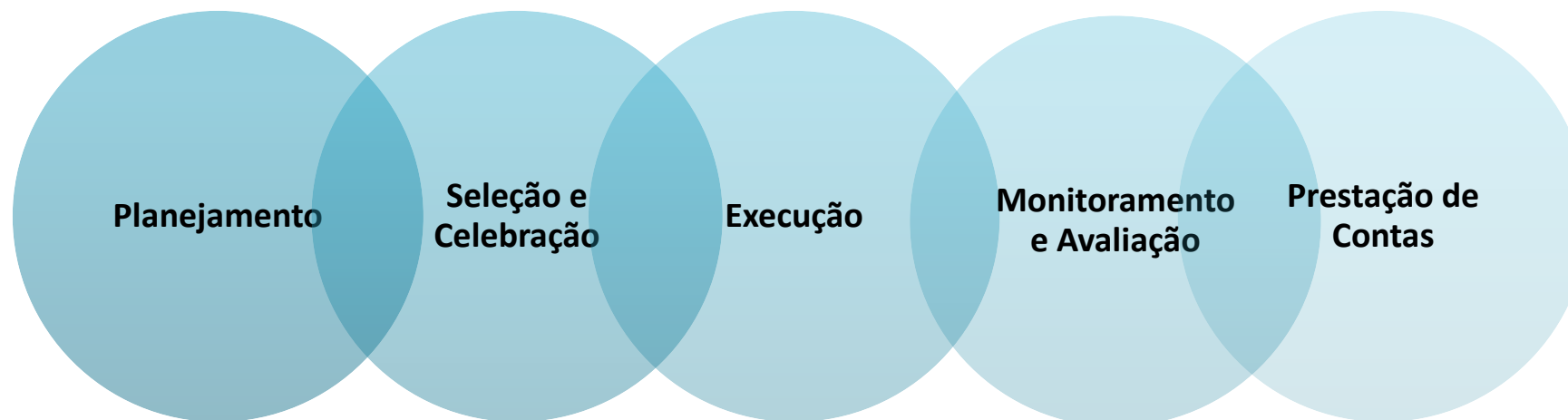
União, Estados e DF	Municípios
23 de janeiro de 2016	01 de janeiro de 2017

Como está organizada a Lei 13.019/2014?



**Lógica processual da
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



Elementos da Lei 13.019/2014

➔	Abrangência Nacional	Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .
➔	Organizações da Sociedade Civil	Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas. Não se exige certificação.
➔	Instrumentos jurídicos próprios	Substitui os convênios, mantendo os apenas entre entes federativos e parcerias no SUS. Cria Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.
➔	Atividades	conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente , das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.
➔	Projetos	conjunto de operações, limitadas no tempo , das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil



Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do **plano de trabalho** de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- **descrição da realidade que será objeto da parceria**, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas
- descrição de **metas a serem atingidas** e de **atividades ou projetos a serem executados**
- previsão de **receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria
- **forma de execução das atividades ou dos projetos** e de cumprimento das metas a eles atreladas
- definição dos **parâmetros a serem utilizados** para a aferição do cumprimento das metas



PL 4416/2019

§ 2º A organização da sociedade civil que possua mais de cinco atividades ou projetos de interesse público e de cunho social deverá destinar, pelo menos, um para o público idoso.

Reflexões sobre o PL 4416/2019 e o sistema de financiamento de políticas e projetos referentes aos Direitos da Pessoa Idosa

→ Liberdade de Associação

PL 4416/2019 Fere o princípio da liberdade de associação. Para que uma OSC atue na área das pessoas idosas tem que ter **autorização estatutária** além de **vocação**. **Obrigar projetos na área é uma interferência estatal.**

→ Desarmonia com o MROSC

MROSC é uma lei transversal e depende de orçamento público. Se na área da **assistência social**, há serviços socioassistenciais tipificados que dependem de *expertise* prévia. Não há como obrigar atender PI. Difere de **acessibilidade**.

→ Incentivo a Projetos na área dos Idosos

Existe pelo **Estatuto do Idoso** incentivo fiscal para doação a fundos geridos pelos conselhos da pessoa idosa nas três esferas da federação. **Instituir por lei a doação vinculada** pode ser um excelente estímulo para recursos na área.

→ Reforma Tributária

Risco de redução do incentivo para os Fundos da Pessoa Idosa com a reforma tributária proposta que diminui 1/3 do potencial de doação das empresas.

→ Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa

Em qualquer situação é preciso fortalecer o CNDI. Discussão de inconstitucionalidade do **Decreto 9.759/2019** e **Decreto 9.893/2019** (CNDI de 28 p 6 conselheiros), tendo contra **PDL 454/2019** (para sustar os seus efeitos) e **ADI 6121 no STF** (liminar suspendeu em parte efeitos do Decreto 9.893/2019). **PL 4249/2020** – Lídice da Mata - **proposta de CNDI**. **Decreto 10.643/2021** – 6 p 12 conselheiros / manteve presidência governamental **5ª. Conferência Nacional** de Direitos da Pessoa Idosa no formato virtual.

Referências



NEATS – Núcleo de Estudos Avançados em Terceiro Setor (PUC)

www.pucsp.br/neats

LOPES, Laís de Figueirêdo; STORTO, Paula Raccanello; REICHER, Stella Camlot. **Debates regulatórios: assembleias virtuais, tributação das doações e parcerias das organizações da sociedade civil com a Administração Pública durante a pandemia da COVID-19.** In: PADULA, Roberto Sanches; ALEXANDRE, Maria de Fátima (Coord.). *Gestão de Organizações da Sociedade Civil – Em Tempos de Crise e Pandemia*. 119 a 146 págs. São Paulo: Tiki Books: PUC-SP/PIPEq. 2021. Disponível em <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/programas/Gestao-de-OSC.pdf>

Referências



LOPES, Laís de Figueirêdo; CALIXTO, Clarice; CARRIJO, Cesar Dutra. Nova lei de licitações não se aplica a parcerias com organizações da sociedade civil. Jota. São Paulo. 20 mai. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/nova-lei-de-licitacoes-parcerias-organizacoes-da-sociedade-civil-20052021>

Referências



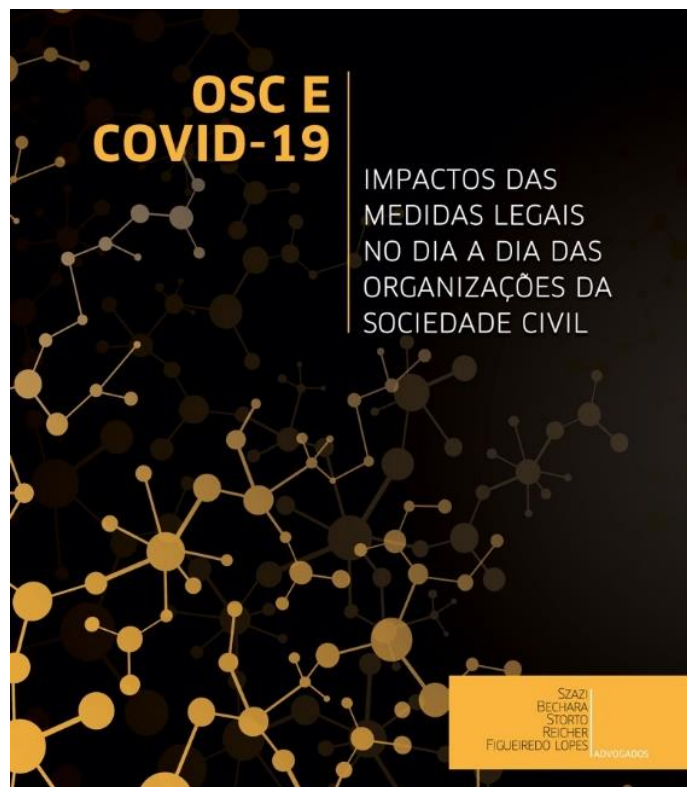
STORTO, Paula Raccanello; LOPES, Laís de Figueirêdo. MROSC e COVID – 19: Manual Prático de Apoio às OSC. Brasília: Plataforma por um novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. 2020. Disponível em <http://plataformaosc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/CARTILHA-MROSC-e-COVID.pdf>

Referências



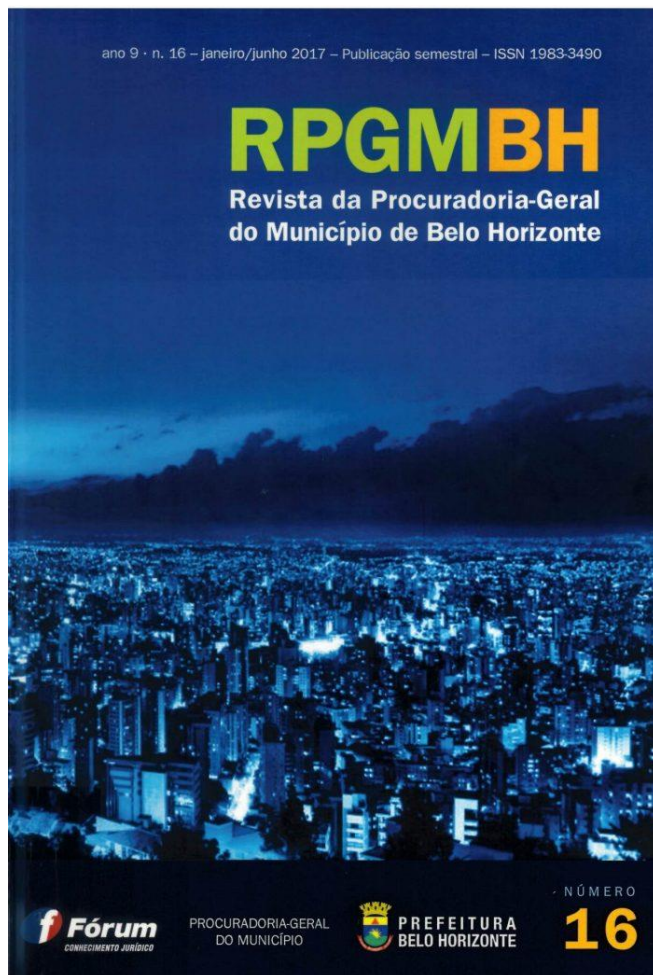
LOPES, Laís de Figueirêdo; STORTO, Paula Raccanello; ANDRADE, Juliana Brandão. A manutenção de repasses de recursos públicos para OSC durante a pandemia da covid-19. Migalhas. São Paulo. 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330463/a-manutencao-de-repasses-de-recursos-publicos-para-osc-durante-a-pandemia-da-covid-19>

Referências



ADVOGADOS, Szazi Bechara Storto Reicher e Figueirêdo Lopes. Cartilha OSC e COVID-19: impactos das medidas legais no dia a dia das organizações da sociedade civil. 1ª ed. São Paulo: 07 abr. 2020. p. 1-38. Disponível em: https://sbsa.com.br/sbsa_cartilha_corona_2020/

Referências



Portal das Parcerias de Belo Horizonte

<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

LOPES, Laís de Figueirêdo. **A Implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014: novas lentes do Estado brasileiro para as parcerias com a sociedade civil organizada e a experiência de Belo Horizonte em doze passos.** In: ARAUJO. Leonardo Eustáquio Siqueira (Coord.). Revista da Procuração-Geraldo Município de Belo Horizonte – RPGMBH. – Semestral ISSN 1983-3490. Ano 9. janeiro/junho 2017. Belo Horizonte: 2017. p. 147-169. Disponível em <https://sbsa.com.br/mrosc-bh/>

Referências



LOPES, Laís de Figueirêdo. Novo Regime Jurídico da Lei 13.109/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016: construção, aproximações e diferenças das novas relações de fomento e de colaboração do Estado com Organizações da Sociedade Civil. In: MOTTA, Fabrício. MÂNICA, Fernando Borges e SALINAS, Natasha Schmitt Caccia (Coor.). Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14. 2ª ed. Belo Horizonte: 2018.p. 29-57. Disponível em <https://sbsa.com.br/artigo-novo-regime-juridico-da-lei-n-13-019-2014-2/>

Referências



O manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.

LOPES, Laís de Figueirêdo.; SANTOS, Bianca.; BROCHARDT, Viviane. (Org.). Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014. Brasília: Governo Federal. 2016. Disponível em <https://sbsa.com.br/entenda-do-mrosc-marco-regulatorio-das-organizoes-da-sociedade-civil-2/>

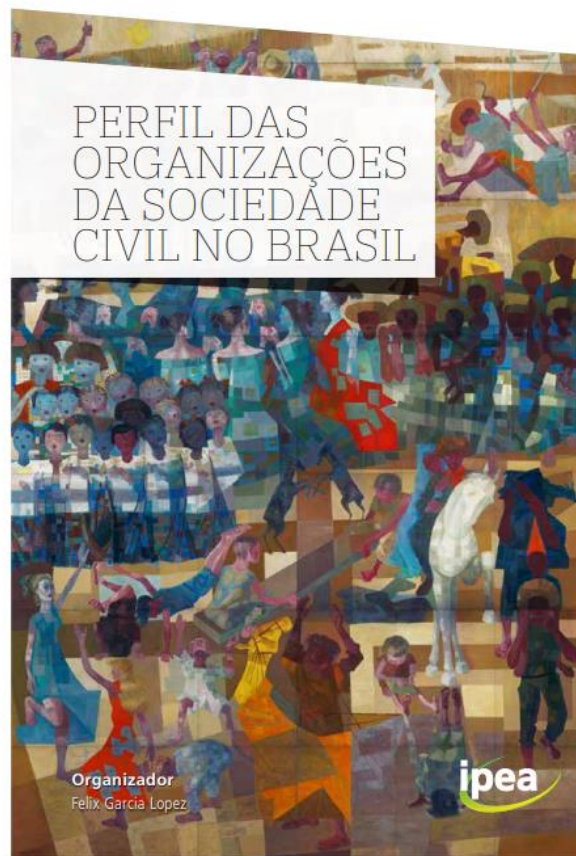
Referências



A publicação ***Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014*** trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.

LOPES, Laís de Figueirêdo.; SANTOS, Bianca.; ROLNIK, Iara. (Org.). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014. Brasília: Imprensa Oficial / Governo Federal. 2015. Disponível em <https://sbsa.com.br/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-2/>

Referências



LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. Brasília: Ipea, 2018. 176 p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33432



Laís de Figueirêdo Lopes

lais@sbsa.com.br

www.sbsa.com.br





mroscplataforma@gmail.com



<http://plataformaosc.org.br/>



plataformamrosc



Plataforma Marco Regulatório OSCs